



**LEI MUNICIPAL Nº 3.198, DE 19 DE ABRIL DE 2007.**

*Dispõe sobre a remuneração de serviço extraordinário, revoga o artigo 59 da Lei Municipal nº 1.751/90 e dá outras providências.*

**BRUNO SILVA CONTURSI**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

*Art. 1º* Os servidores detentores de cargos de provimento em comissão ou os que percebem função gratificada, desde que estejam sob o controle de ponto, serão remunerados na forma do artigo 57 da Lei Municipal n. 1.751/90.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicam-se as demais determinações da Lei Municipal nº 1.751/90 aos servidores detentores de cargo em comissão ou que percebam função gratificada.

*Art. 2º* Ficam convalidados os pagamentos a título de remuneração por serviço extraordinário, enquadrados na hipótese do art. 1º desta lei, realizados a partir de 01 de janeiro de 2005.

*Art. 3º* Fica revogado o art. 59 da Lei Municipal n. 1.751/90.

*Art. 4º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE ABRIL DE 2007.**

**BRUNO SILVA CONTURSI**  
Prefeito